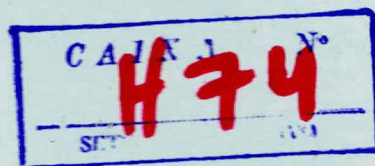




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.082 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 32 / 78

RECLAMANTE: BERTOLINO MOREIRA DOS SANTOS.

Endereço 9ª Avenida nº 7 esq.c/ 1ª Avenida.
Vila Nova.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: ORMINO CORREIA LOPES.

Endereço Rua 219 nº 536.
Setor Universitário.

ADVOGADO:

Endereço

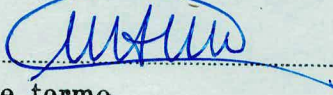
OBJETO: serviços executados não pagos.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/7/78 às 12,50 hs.

28/7/78 12h. 59m

acordo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

1082 $\rightarrow 8$

2

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos -quinze- dias do mes de junho
do ano de 197 8, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Bertolino Moreira dos Santos -

Reclamante

pictor

Profissão

coltrino

Estado Civil

brn.

Nacionalidade

Ca. avenida, 7. esq. c/la. avenida - Vila Nova

Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número	Série
---	-------

que apresentou reclamação contra Ormino Correia Lopes

domiciliado à Rua 212, 536 - Setor Universitário

Rua	Praca	Número	Bairro

Avenida

Rua

Praca

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- | | | |
|----------------|------|--------------------|
| a) ADMITIDO | EM: | 12.05.78 |
| b) DISPENSADO | EM: | 12.06.78 |
| c) OPÇÃO | EM: | |
| d) SALÁRIO | Cr\$ | p/tarefa
DIÁRIO |
| e) RECEBIMENTO | | MENSAL
SEMANAL |

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que

- 1)- Durante a relação de emprego executou os seguintes serviços:
- a- Pintou 100 mts. de esquadria a 10,00 o metro.
 - b- Pintou 1.166 mts. de teto a 6,30 o metro.
 - c- Aplicou selador em 2.744 mts de parede a 3,40 o metro
 - d- Aplicou la. rão de tinta em 286 mts. de parede a 3,40 o metro.
- 2)- Durante todo o período só recebeu um vale de 250,00.

Sendo assim pleiteia o recebimento de Cr\$ 12.980,80 pelo serviços acima descritos, já deduzido o mencionado vale.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi designada a
14 / 7 / 1978 às 1250 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 15 de junho de 1978

Eudlemy
PT Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação,
na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

Saulo E. Soares

* Funcionário responsável*

- 1) Barcelina Maria dos Santos
2) _____
3) _____
4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

_____ de _____ de 19____

Diretor de Secretaria _____

3
mu

DE GOIÂNIA

JCJ.1082/78

2618/78

A
Ormino Correia Lopes
Rua 219 nº 536.,
Setor Universitario

BERTOLINO MOREIRA DOS SANTOS

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,50

doze e cinquenta

14

quatorze

julho/78

Go.

20

junho

78

p/



RECEBIDO

RECEBIDO

Protocolo nº

5027

20

06

78

90

Handwritten squiggle

RECEIVED
FBI
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

Handwritten squiggle

8/14/78
DIRECTOR DE SECRETARIA
Giolanini
Nesta data fago junta aos presen-
tes autos
JUNTA DA
1978

Handwritten squiggle

4
26

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1.082/ 78

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1978, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Bertolino Moreira dos Santos contra Ormino Correia Lopes relativa a serviços executados não pagos no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. ditou a seguinte defesa: - "que, não reconhecia o vínculo empregatício; que, nunca empreitou qualquer serviço ao recte".

Conciliação recusada.

Interrogado, respondeu o recte.: - "que, o Sr. Manoel, cujo nome não se recorda pegou do recdo., serviços por empreitada; que, Manoel tinha várias pessoas trabalhando com ele; que, juntamente com outros trabalhou para Manoel no serviço do recdo; que recebia pagamento diretamente do Sr. Manoel." Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Interrogado, respondeu o recdo. que o serviço empreitado à Manoel Dias de Moura foram executado na EMBRACON, da qual é sócio cotista. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Reinquirido, respondeu o recte. que, de fato, trabalhou para Manoel, em obras da firma denominada EMBRACON, do Sr. Ormino Correia Lopes. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Para prosseguimento foi designado o dia 28 do corrente mês e ano, às 12h59min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, ____, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho
co. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

Ormino Correia Lopes
Bertolino Moreira dos Santos

8/1 DIRECTOR DE SECRETARIA

Goiania, 18 de Maio de 1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do P.C. 100.000

5/10

Ex.mo. Sr.

Juiz da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nesta :

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

18 JUL 1978

Funcionário

EMBRACON Empresa Brasileira de Construção Ltda, situada nesta-

Capital à rua 219 nº 536 Setor Universitário

Heráclito Pena Junior
"Setor de Trabalho"

Vem com a presente, mui-respeitosamente requerer a V.Sª. se -

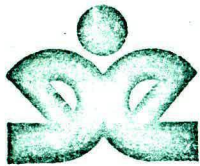
digne proceder a juntada do documento anexo ao processo nº 2618/78 a fim-
de servir como prova da reclamação que lhe move o Sr. Bertolino Moreira-
dos Santos, processo acima mencionado.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de julho de 1978


EMBRACON-Empresa Brasileira de Construção Ltda



EMBRACON
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

DECLARAÇÃO

Eu Manoel Dias de Moura, brasileiro, casado, pintor, Residente e Domiciliado nesta capital no bairro de vila nova.

Portador da carteira profissional nº 87.749 série: 182º.

Declaro que trabalhei na firma EMBRACON LTDA, situada nesta, capital a Rua 219 nº 536 Setor Universitário nesta capital, Como empregado, de Pintura nas obras da firma.

Na data de 29/03/78, fizemos um orçamento para a obra de Anápolis, no valor de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) à mão de obra, No valor global, de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) este valor foi estipulado no dia 2/06/78.

Não chegamos a assinar o contrato, e resolvemos entrar num acordo, no SINDICATO DOS TRABALHADORES de Goiânia.

Sendo eu também responsável pelos pintores que nas obras trabalharam, sobre a minha empreita no período de 01 de Abril à 15 de junho de 1978.

Por ser verdade afirmo aos 22 de junho de 1978.

Goiânia 23 de junho de 1978



MANOEL DIAS DE MOURA



EMBRACON LTDA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA



TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 3199/78

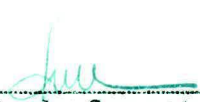
Goiania Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 21 de julho de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ.1.082/78
Recite.: Bertolino Moreira dos Santos
Recdo.: Ormino Correia Lopes
Audiência: 28/7/78 às 12,59 hs.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre documentos de fls. 5/6 dos autos.

Saudações

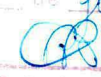

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

BERTOLINO MOREIRA DOS SANTOS

9ª Avenida nº 7 - esq. c/ 1ª Avenida - Vila Nova

Nesta

Certifico que esta notificação foi entregue a
correio e a cópia será enviada ao Registro
Postal nº 5.748
Goiania, 21 de julho 1978

Chefe de Secretaria

Sr. M.M.

não concordo porque não ^{tenho} conhecimento do
assunto direito. Sim do que fiz para
a firma Embracon.

25/04/78

Beatolino Moreira dos Santos

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
da que segue
Goia. 113. 28 de 07 1978
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.082/ 78

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 1978, às 12,59 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Bertolino Moreira dos Santos contra Ormino Correia Lopes relativa a serviços executados não pagos no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte. Sr. Wilson Porto do Sacramento, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, pintor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Nova Linda, quadra 38, lote 16-Jardim Esmeralda. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, digo, aos costumes disse ter interesse na solução do litígio, tendo sido dispensado pelo MM. Juiz Presidente.

Testemunha, Sr. João Francisco Lopes, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, eletricitista, residente e domiciliado - nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: "que, trabalhou na obra do recdo., durante um (01) mes, juntamente com o recte.; que, o recdo. não pagou ao recte.; que, o deponente foi contratado pelo Manoel para trabalhar para o recdo., como eletricitista e lá já encontrou o recte. trabalhando; que, o recte. fez todo o serviço de pintura do recdo.; que, Manoel era encarregado do recdo. Nada mais.

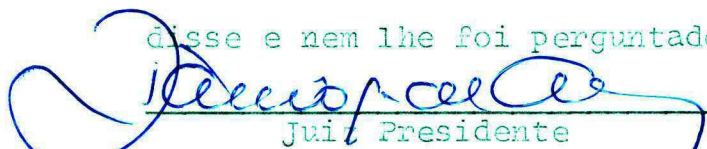

Juiz Presidente


Deponente

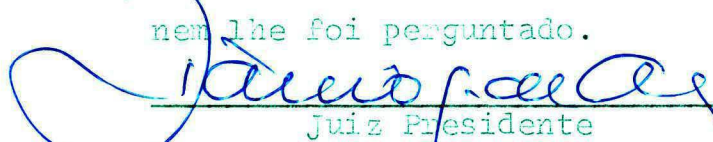
2ª testemunha, Sr. Waldenis Alves da Rocha, brasileiro, - solteiro, bombeiro, residente e domiciliado nesta Capital à 1ª Av. esq. com a 9ª - Vila Nova. Sabendo ler e escrever. Aos - costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou na obra do recdo. e foi - contratado por ele; que, Manoel Dias de Moura era pintor; que, o

9/10

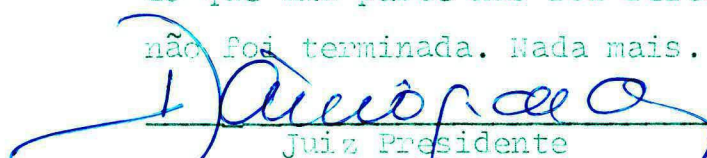
recte. trabalhava para o recdo. em sua obra;que, Manoel e o depoente também trabalhavam para o recdo.;que, o recte. fez todo o serviço de pintura;que, Manoel era registrado e lá estava como uma espécie de encarregado, porque Manoel contratava gente para trabalhar na obra do recdo.;que, o depoente saiu e o recte. continuou trabalhando para o recdo.;que, Manoel empreitou o serviço de pintura com o recte. Nada mais - disse e nem lhe foi perguntado.

 Juiz Presidente  Depoente

O recte. disse que não tinha mais testemunha para ouvir, tendo a Junta passado a ouvir a 1ª indicada pelo recdo. Sr. João Ramualdo dos Santos, brasileiro, casado, eletricitista, residente à Rua Pesqueira, quadra 68, lote 02-Jardim Guanabara. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para o recdo. há dois (02) anos, como eletricitista, sendo a carteira assinada; que, via o recte., dia sim dia não, na obra do reclamado; que, Manoel tinha uma firma individual; que, Manoel pagava serviço de empreitada do recdo.; que, nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

 Juiz Presidente  Depoente

2ª testemunha, Sr. Benito Santos Rosa, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, encarregado de obras, residente à Rua 11 quadra D, lote 17-Vila Bandeirante. Sabendo ler e escrever. - Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, é encarregado de obras do recdo. há quatro (04) meses; que, lá é estagiário pelo IMPS; que, não conhece o recte.; que, Manoel Dias de Moura trabalhava como pintor; que, não sabe se Manoel fez todo o serviço de pintura, sendo que uma parte não foi feita; que, a pintura da obra ainda não foi terminada. Nada mais.

 Juiz Presidente  Depoente

Não tendo mais prova a produzir, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais.

Renovação de conciliação, recusada.

10/28

A seguir, proposta a solução do dissídio, colhidos os votos dos senhores vogais, pela JCJ. de Goiânia, foi proferida a sentença.

Bertolino Moreira dos Santos, admitido em 12/5/78, dispensado em 12/6/78 reclamou contra Ormino Correia Lopes visando receber saldo de empreitada no valor de cr\$18.980,80.

Na defesa de fls.04, o recdo. negou o vínculo empregatício e que nunca empreitou qualquer serviço.

Conciliação recusada.

Ouviram-se as partes.

O recdo. juntou documento de fls.5.

Ouviram-se as testemunhas, encerrou-se a instrução, digo, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de cr\$15.000,00, sendo cr\$5.000,00 até o dia 15 de agosto; cr\$5.000,00 até o dia 15 de setembro e cr\$5.000,00 até o dia 15 de outubro, tudo do corrente ano, pena do acréscimo de 30% sobre o valor do acordo, em caso de mora.

O recte. à final dará quitação.

Acordo homologado.

Custas pelo recdo., no importe de cr\$624,40.

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal II dos Empregadores

[assinatura]
Vogal II dos Empregados

Bertolino Moreira dos Santos
Ormino Correia Lopes

Handwritten signature in blue ink.

Ex.mo. Sr.

Juiz da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nesta :

EMBRACON—Empresa Brasileira de Construção Ltda , situada nesta—
Capital à rua 219 nº 536 Setor Universitário .

Vem com a presente, mui-respeitosamente requerer a V.Sª. se —
digne proceder a juntada do documento anexo ao processo nº 2618/78 a fim—
de servir como prova da reclamação que lhe move o Sr. Bertolino Moreira—
dos Santos, processo acima mencionado.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de julho de 1978

Assimio Correia Roff
EMBRACON—Empresa Brasileira de Construção Ltda

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guias n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos rel. ao presente
processo.

Goiania, 17 de 08 de 1978

FUNCIÓARIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guia n.º 53/78 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 19.500,00

Goiania, 17 de 08 de 1978

FUNCIÓARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Junta de Conciliação e Julgamento		CPF		03 DATA DE VENCIMENTO 13.8.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Pia. Mônica		07 NÚMERO 2266		08 COMPLEMENTO (ANDAR)	
09 BARRIO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	
13 EXERCÍCIO 1978		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		16 TÍTULO 1082/78-78		17 N.º PROCESSO 7	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ-Goiania Recte. Bertolhao Moreira dos Santos Recco. Graíno Correia Lopes Data 17.8.78		22 MULTA MULTA E/OU JUROS		25 CORREÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30	
		DEF 0		DEF 0 6 4 2 1	

Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224.9925
CGC 17.493412/0001.03 - Ato Declaratório
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1082/78

Guia n.º 831/78

Reclamante — Bertolino Moreira dos Santos

Reclamado — Ormino Correia Lopes

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 15.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 — Multa de 30% (mora)	Cr\$ 4.500,00
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 19.500,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

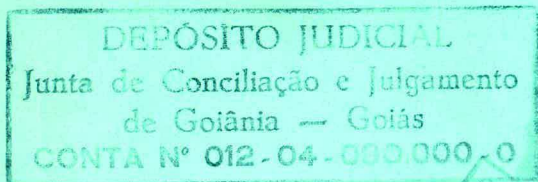
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr.

, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.



Goiânia, 17 de agosto de 1978

CHEFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3



CEFO 6 28 AGO 18

19.500,00 0038

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 854, no valor de Cr\$ 12.500,00 ✓
que se vê em frente.

Go. 21 / 08 / 19 28

Juanes
DIRETOR DE SECRETARIA

14
D. Alves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO 854/78

C/C/9000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Bertolino Moreira dos Santos

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia 18.8.78 segundo o processo nº JCJ- 1082/78 , de reclamações postulada por:

Bertolino Moreira dos Santos

contra:

Ormino Correia Lopes

Sendo depositante:

JCJ-Goiânia.

Saudações

Goiânia, 21 de agosto de 1978

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Cópia

Recebi nesta data a guia n° 852/78
p' levantamento de Cr\$ 19.500,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 24 de 08 de 19 78

Bertolino Moreira da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1082/78

Aos 24 dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Bertolino Moreira dos Santos e o reclamado Ormino Correia Lopes e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao proc. 1082/78.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Bertolino Moreira dos Santos
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doc. Cl. SSP-20
Nº 1036756
EXB-EM 04-05-78

16
C. Leury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de agosto 1.978

C. Leury
Pl Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

C. Leury
Pl Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e